

CONTRATO ADMINISTRATIVO FME Nº 39/2026.

Origem: Processo Licitatório nº 15/2026.

Dispensa de Licitação (DL) nº 11/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO, MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO E DESMONTAGEM DE AMBIENTES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALOÁ/PE, E A EMPRESA LEONARDO CLEMENTINO DE MELO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 60.931.871/0001-50.**

Pelo presente instrumento público de contrato e na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

- a) CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALOÁ/PE, ESTADO DE PERNAMBUCO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **58.707.499/0001-51**, com sede na Praça São Vicente, nº 03 – Centro – Saloá/PE, neste ato representado legalmente pela Secretaria Adjunta de Educação a Sra. **Viviane de Oliveira Araújo**, nomeada pela Portaria nº 160/2026, inscrita no CPF/MF sob o nº *****.483.294-**** e na CI-RG sob o nº ***.177.*****, brasileira, residente e domiciliada Rua Itamaracá, nº 107 – Heliópolis - Garanhuns/PE, e, do outro lado;
- b)** Denominada como **CONTRATADA**, a Empresa **LEONARDO CLEMENTINO DE MELO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **60.931.871/0001-50**, com sede no Sítio Pisquira, nº 03, Zona Rural, Saloá/PE, CEP 55.350-000, neste ato representada legalmente pelo Sr. **Leonardo Clementino de Melo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº *****.962.104-**** e CNH sob o nº 052081*****, residente e domiciliado na Rua Antônio Vicente Pisquira, n.00002 – Centro, Saloá/PE.

Têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de **Processo nº 15/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação (DL) nº 11/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital da Dispensa de Licitação e seus anexos, os preceitos do Direito Público nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.



2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de decoração, ornamentação, montagem, organização e desmontagem de ambientes para atender às demandas dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Salóá/PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO – Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O valor global adjudicado para o referido Contrato é de **R\$ 64.365,53 (sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, sendo, os pagamentos relativos às entregas efetivas dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias, após a apresentação das notas fiscal ou fatura correspondente, se nenhuma irregularidade for constatada, conforme disponibilidade financeira do Ente Município e liberação do recurso pactuado, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<p>DECORAÇÃO I</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 und - Paineis de sublimação 3D com o tema a ser definido. Medindo 15m. de largura e 2,70m de altura • 01 und - Painel desconstruído para fotos, tema a ser definido. • 01 und - Tapete passarela de 30m • 05 und - Tapetes de ambiente, retangular, quadrado e circular, de tamanhos variados. • 375 und - Cadeiras plásticas bistrô sem braço. • 62 und - Mesas plásticas quadrada, dimensões da mesa: (Compr. X Larg. X Alt.) 680 x 680 x 730 mm • 62 und - Tampo de MDF cru redondo para mesa, que atenda 6 lugares • 375 und - Capas para cadeiras plásticas bistrô sem braço • 62 und - Toalha de mesa redonda de 2,50m de diâmetro na cor branca • 62 und - Cobre mancha para mesa redonda, no tamanho 1,40m x 1,40m, na cor a definir. • 08 und - Arcos desconstruídos de balões coloridos (incluso material). • 20 und - Bandejas para doces redondas, retangular e quadradas • 01 und - Letras decorativas ABC em mdf, 70cm cada • 02 und - Kit de bases de cubos de acrílico decorativos • 02 und - Kit cilindros de madeira, nos tamanhos P, M, G • 02 und - Poltronas decorativas de um lugar • 05 und - Puffs decorativos <p>Incluso: organização, montagem e ornamentação. Evento previsto para dezembro 2026.</p>	UND	1	R\$ 13.798,59	R\$ 13.798,59
2	DECORAÇÃO II	UND	2	R\$ 7.486,67	R\$ 14.973,34



	<ul style="list-style-type: none"> • 01 und - Paineis instagramáveis com 8 placas diferentes, dimensionado 4m. • 02 und - Paineis circulares identidade visual • 01 und - Paineis de 4m instagramáveis com cortina festa franja holográfica dourada para decoração, com identidade visual • 01 und - Paineis de sublimação 3D com o tema a ser definido, tamanho 15m de largura e 2,70m de altura • 02 und - Arcos desconstruídos nas cores branca e dourada (incluso material). • 04 und - Balão metalizado número dourado, no tamanho 70cm • 01 und - Lounge com um sofá de 3 lugares, na cor creme, com 3 almofadas, 2 poltronas, 2 puffs, 1 centro de sala, 1 arranjo <p>Incluso: organização, montagem e ornamentação. Evento previsto para dezembro 2026</p>				
3	<p style="text-align: center;">DECORAÇÃO III</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 und - Paineis com 2 placas, tema a ser definido. Medindo 2,70m de altura • 01 und - Tapetes para uso no paineis • 01 und – Arco de balões (incluso material) • 01 und – Mesa e/ou kit cilindros • 01 und – Cadeira/Poltrona • 01 und – Arranjo <p>Incluso: montagem/desmontagem e ornamentação. Evento previsto para junho a dezembro 2026.</p>	UND	40	R\$ 889,84	R\$ 35.593,60
VALOR TOTAL:					R\$ 64.365,53

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

4.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, independentemente de transcrição:

- 4.1.1. O Termo de Referência;
- 4.1.2. Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.1.3. A Proposta da contratada;



4.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – Art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período durante o qual poderão ser solicitados os serviços objeto desta contratação, extinguindo-se com o término da vigência ou com o cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.1. A despesa decorrente na execução do presente contrato será custeada com os recursos consignados na Lei Orçamentária Municipal do Exercício Financeiro, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

12.361.0037.2101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BÁSICA

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

12.361.0037.2103 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB OUTRAS
--

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - Art. 92, IV e VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.1. O regime de execução deste contrato será de forma indireta, a contratada deverá exercer atividades relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, que serão prestados ao Município de Saloá, em conformidade com as Leis, as Resoluções e Diretrizes estabelecidas.

7.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, conforme os quantitativos efetivamente executados e solicitados pela Administração, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

7.3. Com a finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas aplicadas à espécie.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO - Art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da Administração e observadas as hipóteses e condições previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.0. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO - Art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.1. **PREÇO**



9.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 64.365,53 (sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos);

9.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB ou de Ordem de Pagamento - OP, para crédito em Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente na qual deve ser depositado, indicado pelo Contratada.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária ou Ordem de Pagamento para pagamento.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da correta execução dos serviços contratados.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



9.4.1. O pagamento dos serviços poderá ser efetuado em parcelas, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

9.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança – Nota Fiscal ou Fatura ou equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g. o prazo de validade as certidões de regularidade da contratada.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta on-line de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo do TR, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos.

9.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.13. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE - Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021.

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato, Termo de Referência e proposta apresentada;



11.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor formalmente designado.

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos neste Contrato;

11.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

11.1.7. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

11.1.8. Informar previamente à Contratada as datas, horários, locais e demais condições para realização dos eventos;

11.1.9. Garantir o acesso da Contratada aos locais onde serão executados os serviços de montagem, ornamentação e desmontagem;

11.1.10. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar sua execução;

11.1.11. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços;

11.1.12. Receber os serviços executados, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

11.1.13. Emitir decisão sobre solicitações e requerimentos da Contratada relacionados à execução contratual, observado o prazo legal;

11.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou representantes.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021.

12.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Executar os serviços de decoração, ornamentação, montagem, organização e desmontagem dos ambientes em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e das determinações da fiscalização;

12.1.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

12.1.3. Cumprir rigorosamente os cronogramas, datas, horários e locais definidos pela Contratante para realização dos eventos;



12.1.4. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratadas;

12.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando da entrega da nota fiscal, os seguintes documentos;

- a) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e,
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da contratada, quando exigível.

12.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, aos usuários dos serviços ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes;

12.1.8. Realizar a montagem dos ambientes e estruturas decorativas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;

12.1.9. Efetuar a desmontagem e retirada de todos os materiais utilizados após o encerramento dos eventos, observando os prazos definidos pela fiscalização;

12.1.10. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos e estruturas utilizados durante toda a execução dos serviços;

12.1.11. Substituir imediatamente qualquer item decorativo, equipamento ou estrutura que apresente defeito, dano ou esteja em desacordo com as especificações contratadas;

12.1.12. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato;

12.1.13. Designar preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual;

12.1.14. Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

12.1.15. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

12.1.16. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental e demais legislações aplicáveis à execução do objeto;

12.1.17. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual;

12.1.18. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração e observados os requisitos legais;



12.1.19. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem e remoção dos materiais utilizados na execução dos serviços;

12.1.20. Entregar, quando da apresentação da Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente;

12.1.21. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, garantindo sua adequada execução durante todo o período de realização dos eventos.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e das determinações da fiscalização.

13.2. A contratada deverá refazer os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato em caso de descumprimento.

13.3. Caso seja necessária a correção, substituição ou reexecução dos serviços em razão de falhas identificadas pela fiscalização, o prazo de garantia será contado novamente a partir do aceite definitivo dos serviços corrigidos.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

14.1. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e das orientações da fiscalização, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas ou irregularidades verificadas durante a execução contratual, sem ônus para a Contratante.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.2. **Multa:**

16.2.2.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

16.2.3. **Compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, art. 156, § 9º.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, § 7º.



16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157, *caput*.

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, § 8º.

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, § 1º:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei, art. 159.

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160.

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.



17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - Art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021.

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/21, motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O contrato poderá ser extinto: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

17.5. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS - Art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021.

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

19.0. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021.

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes e 125, da Lei nº 14.133, de 2021.



19.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

19.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

19.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

19.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Autoridade Superior do Município de Saloá/PE à continuidade do contrato.

19.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o Município analisará no prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.0. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

20.3. O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos da legislação municipal aplicável.

21.0. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

21.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;

21.1.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

21.1.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

21.1.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;



21.1.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

21.1.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

21.1.6. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

21.1.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

21.1.8. Manter interlocução com o preposto designado pela Contratada para acompanhamento da execução contratual;

21.1.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

21.2. CABE AO GESTOR DO CONTRATO

21.2.1. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

21.2.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

21.2.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

21.2.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

21.2.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

21.2.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

21.2.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

21.2.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

21.2.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

22.0. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO – Art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

22.1. Incumbirá ao contratante publicar o presente instrumento, por extrato, no Portal Oficial da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios – DOM-Amupe, e demais sítios oficiais da Internet, nos termos e condições da Lei nº 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos.



23.0. CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – FORO - Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá/PE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as testemunhas.

Saloá-PE, 09 de junho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 58.707.499/0001-51

Viviane de Oliveira Araújo

Secretária Adjunta de Educação – Port. 160/2026

CONTRATANTE

EMPRESA: LEONARDO CLEMENTINO DE MELO

CNPJ/MF sob o nº 60.931.871/0001-50

Representada legalmente pelo Sr. Leonardo Clementino de Melo

Inscrito no CPF sob nº ***.962.104-**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	
CPF/MF nº:	
Assinatura:	
CPF/MF nº:	

